

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 83/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal de o Hospital Santo Antônio, dando outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. No 341/89 CM.

Votorantim, 30 de novembro de 1.989

SENHOR PRESIDENTE:

A necessidade de manter serviços permanentes de pronto socorro é fato inquestionável e a Prefeitura tem o dever de colocar esses serviços à disposição da comunidade.

Como de anos anteriores, o Hospital Santo Antonio tem prestado esse tipo de assistência, mediante convênio com a municipalidade. Nenhuma outra hipótese parece tão viável quanto a continuidade desses serviços, pois, sem ele, haveria de se produzir, primeiramente, todo um conjunto de elementos de base, que pudessem tornar válido um atendimento exclusivamente na esfera municipal.

Portanto, todas razões conduzem a que se proceda renovação do convênio cujo termo ocorrerá no próximo dia 14 de dezembro.

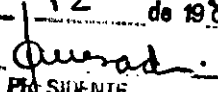
Essa a razão de estarmos encaminhando para a apreciação e julgamento de V.Exa e dos nossos Nobres Veareadores, incluso Projeto de Lei, voltado à repetição do Convênio; como a matéria tem relevante interesse público e comporta exame de urgência, solicitamos seja apreciada nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

RESPEITOSAMENTE,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Camara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO

04 de 12 de 1989

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 83/89

Dispõe sobre autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências.

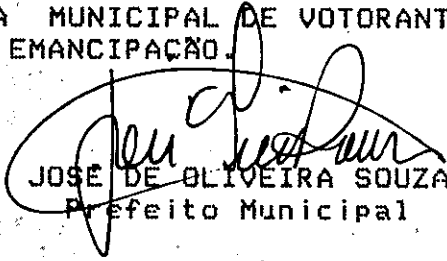
A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio celebrado em 21/11/85, com o Hospital Santo Antonio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha e da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o Convênio, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 29 de novembro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

04 12 89

RECEBI

Votaram, 04 de 12 de 1989

Quarad

04 12 89

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 04 de 12 de 1989

Quarad

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

04 12 89

EM DISCUSSÃO

S. S. 04 de 12 de 1989

Quarad

PRESIDENTE

04 12 89

APROVADO

S. S. 04 de 12 de 1989

Quarad

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO AMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS MUNICIPES.

A S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim - SP à Avenida Santo Antonio no 150, com C.G.C. no 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato de Muraro Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei no ____ de ____/____/____, representada pelo senhor José de Oliveira Souza, Prefeito municipal, têm entre si, justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo aquele nosocômio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumatismo-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomopatológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação; cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;

QUARTA - Em ocorrendo necessidades que ultrapassem ao previsto na cláusula terceira, o Hospital conveniente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorarem na ocasião;

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio o equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) vezes o Valor de Referência do Município; o mês de Dezembro de 1989 também terá o mesmo sistema de cálculo, considerando-se o valor de referência de Janeiro/1990 na sua constituição.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



SEXTA - A Prefeitura Municipal conveniente coloca à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela Unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste Convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antonio;

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal será de 24 (vinte e quatro) horas diárias mediante supervisão médica permanente;

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste convênio, o fato será comunicado ao Senhor Diretor do Hospital Santo Antonio, para as providências cabíveis;

NONA - O hospital conveniente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos estatísticos e de Controle;

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de Dezembro de 1.989, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este Convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia;

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao Valor de 200 VR (Valor Referência Municipal de Votorantim), para qualquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E, por assim estarem justos e decididos, assinam este instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 00 de _____ de 1.900.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

S.A. INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL
SANTO ANTONIO

TESTEMUNHAS:

1o _____

2o _____